# LEI COMPLEMENTAR N. 766, DE 1° DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 701, de 5 de março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 5º, da Lei Complementar n. 701, de 5 de março de 2013, que “Altera a Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. .................................................................................................................................................

.........................................................................................................................................................................

VI – descontos para programa de habitação financiada por instituições financeiras oficiais; e

......................................................................................................................................................................”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1° de abril de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador